



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.356, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 022/2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas do Projeto Tradutor de "Língua Brasileira de Sinais" e "Língua Portuguesa" para o ano letivo de 2018.

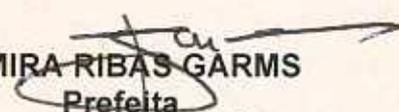
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

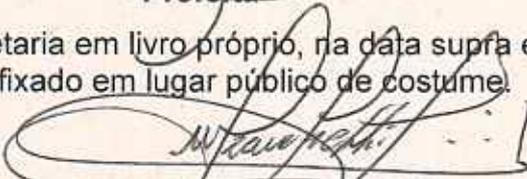
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 022, de 8 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas do Projeto Tradutor de "Língua Brasileira de Sinais" e "Língua Portuguesa" para o ano letivo de 2018, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A semana Data: 14/11/18 Edição: 3931
Visto do servidor responsável: 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 22, de 08 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROJETO TRADUTOR DE "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" E "LÍNGUA PORTUGUESA" PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 08 de Novembro de 2018, e

CONSIDERADO:

- A Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, estabelece no art. 1º § único e art. 4º.

Art. 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

- O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, estabelece:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda àquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

- A Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, no seu art. 1º regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

- O Trabalho pedagógico com os alunos com surdez nas escolas comuns, deve ser desenvolvido em um ambiente bilíngue, ou seja, em um espaço em que se utilize a Língua de Sinais e Língua Portuguesa.

- Cabe à escola garantir o atendimento escolar de educandos portadores de necessidades especiais, promovendo assim a integração, permanência, progressão e sucesso escolar.

DELIBERA:

Art. 1º - Cabe ao Departamento de Educação e unidades escolares implementar as alternativas de serviços e a sistemática de funcionamento dos mesmos, para os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos, contínuos e identificados.

Art. 2º - Os procedimentos de apoio didático contemplarão:

- Ensinar o aluno a interpretar Libras, servindo de canal comunicativo entre surdos e as pessoas que lhe cercam;

- Acompanhar e auxiliar o aluno surdo na sala regular a desenvolver suas capacidades de leitura, escrita, matemática e demais conteúdos, e.

-Estabelecer vínculos afetivos estimulando autonomia e autoconfiança.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 3º - As aulas do Projeto "Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa" deverá ser atribuídas aos professores que prestaram o Processo Seletivo, preferencialmente na seguinte ordem:

- I- Professores classificados no Processo Seletivo vigente;
- II- Demais Processos seletivos que ocorrerem durante o ano letivo.

§ 1º- Os docentes e candidatos de que tratam os incisos I e II deverão apresentar Pós-Graduação em LIBRAS.

§ 2º- Não havendo professores que contemplem o § anterior, poderá ser admitido aquele que comprovar experiência em aulas de LIBRAS, mediante declaração expedida por órgãos competentes e esteja classificado no Processo Seletivo vigente.

Art. 4º - O projeto "Libras terá como pré-requisito para sua atribuição a nota classificatória do Processo Seletivo vigente em Educação Especial".

Art. 5º - Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico deste Departamento Municipal de Educação, poderá acarretar nas perdas das aulas, desde que devidamente justificado pelos setores competentes.

Art. 6º - A Equipe Pedagógica Escolar deverá realizar registros próprios, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica e responsável pelo Projeto Tradutor e Interprete de Libras.

Art. 7º - Haverá o remanejamento do professor Tradutor/Interprete de LIBRAS para outra Unidade Escolar em caso de transferência do aluno atendido por ele (a) para outra escola da Rede.

Art. 8º - O Professor do Projeto "Tradutor e Interprete de Língua Portuguesa" receberá seus vencimentos, por (jornada básica), perfazendo um total de 30 horas de 60 (sessenta) minutos semanais, (totalizando 150 horas de 60 (sessenta) minutos mensais), equivalente a 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais com alunos, 02 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais de trabalho pedagógico coletivo no Departamento Municipal de Educação, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Art. 9º - O Professor que atuará no Projeto "Tradutor e Interprete de Libras" (Língua Brasileira de Sinais) deverá participar das formações, palestras oferecidas pelo DME (Departamento Municipal de Educação) ou pela escola, devendo aplicar os conteúdos aprendidos no curso em sala de aula com os alunos.

Art. 10º - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação.

Art. 11º - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Deliberação serão resolvidos por este Departamento Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Artº 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Deliberação Plenária – O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti.